

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E A EMPRESA ... PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE COPEIRAGEM, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF NA CIDADE DE MONTES CLAROS, NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF**, empresa pública criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, e alterada pela Lei 9.954, de 06 janeiro de 2000, CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada pelo Superintendente da 1ª Superintendência Regional, **ALDIMAR DIMAS RODRIGUES**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: nº 149.203.956-04, RG nº M-274.308, SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais e a empresa ..., neste ato representada por ..., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma autorizada pela Resolução Regional nº ... do Comitê de Gestão Executiva da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, datada de, em decorrência do Edital nº ... – Pregão Eletrônico, conforme processo administrativo nº 59510.001381/2014-41, sob regime de “Empreitada por Preço Global”, nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e subsidiariamente os dispositivos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de copeiragem, limpeza, conservação, higienização e manutenção predial nas dependências da sede da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF** na cidade de Montes Claros/MG, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos, materiais e insumos de mão de obra (uniformes) necessários à execução dos serviços, de acordo com o Decreto nº 2.271/97 e a Instrução Normativa nº 02/08 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e deverão ser executados em conformidade com as Especificações Técnicas, Anexo I, do Edital licitatório - o qual é parte integrante deste contrato independentemente de transcrições.

- 1.1. O agrupamento dos serviços relacionados se justifica pelo fato de que os postos de serviço são próximos entre si, no mesmo imóvel, conferindo à empresa a possibilidade de trabalhar diante de uma logística mais facilitada, bem como confere a **CODEVASF** a possibilidade de maior controle e fiscalização dos serviços prestados, além de proporcionar uma maior

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

economia de escala na contratação, resultando assim num conjunto de fatores que direcionam economicidade para a administração pública.

1.2 META FÍSICA:

| TIPO DE AREA | PRODUTIVIDADE | PERIODICIDADE | AREA M ² |
|---------------------------------------|-------------------------|---------------|---------------------|
| ÁREA INTERNA | 600 m ² | DIÁRIA | 820 |
| ÁREA INTERNA | 300 m ² | DIÁRIA | 1.800 |
| ÁREA INTERNA ALMOXARIFADO / GALPÃO | 1.352 m ² | QUINZENAL | 1.060 |
| ÁREA INTERNA SALÃO | 800 m ² | DIÁRIA | 320 |
| AREA EXTERNA | 1.200 m ² | DIÁRIA | 4.600 |
| ESQUADRIA EXTERNA/INTERNA | 220 m ² | SEMANAL | 195 |
| COPEIRAGEM | 2.620 m ² * | DIÁRIA | 2.620 * |
| MANUTENÇÃO PREDIAL | 8.795 m ² ** | DIÁRIA | 8.795 ** |
| ÁREA TOTAL SEDE 1ª/SR | | | 8.795 |

área interna

** correspondente a área total da sede da 1ª/SR

1.3 Por medida de economicidade, será admitida a utilização do mesmo profissional para executar as tarefas de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, observando-se a CCT da categoria.

1.4 HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CODEVASF:

1.4.1 O horário de funcionamento da sede da 1ª/SR é de segunda a sexta feira, das 08:00 hs às 12:00 hs, e das 14:00 hs às 18:00 hs.

1.4.2 Os serviços de limpeza do interior das salas/escritórios deverão ser realizados fora do horário de expediente da **CODEVASF**, preferencialmente no horário de 18:00hs às 22:00hs.

1.4.3 Os horários para prestação de serviço poderão sofrer alterações, de acordo com as necessidades da **CODEVASF** que deverá comunicar à empresa **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que sejam tomadas as providências necessárias.

1.5 Os funcionários deverão apresentar-se nos seus postos de trabalho, devidamente uniformizados, rigorosamente no horário determinado.

1.6 A não execução dos serviços com a frequência e periodicidade exigida poderá ensejar glosas no faturamento.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

1.7 LOCALIZAÇÃO E ACESSO:

1.7.1 Os serviços serão prestados nas dependências da sede da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF**, localizada na Avenida Geraldo Athayde, nº 483 – Bairro Alto São João, Montes Claros, Estado de Minas Gerais.

1.7.1.1 A cidade de Montes Claros está localizada no extremo norte do Estado de Minas Gerais, cujo acesso é feito por rodovias asfaltadas, através das BR-040 e BR-135, distando aproximadamente 430 km da cidade de Belo Horizonte/MG.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

2.1 Edital nº. <<>>/2014 – Pregão Eletrônico

2.2 Proposta da **CONTRATADA**, datada de

2.3 Documentação da **CONTRATADA**

2.4 Demais documentos contidos no processo nº 59510.001381/2014-41.

2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM EXECUTADOS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os materiais de consumo, a serem empregados na execução dos serviços, deverão ser de primeira qualidade e compatíveis com os locais onde serão utilizados, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões e quantidades exigidos pela **CODEVASF**, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, industrialização, entrega, ao consumo e fiscalização por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

3.1.2 A relação de materiais estabelecida no edital licitatório poderá sofrer alterações de itens ou quantidades, de acordo com a demanda da **CODEVASF**, após anuência do fiscal do Contrato.

3.1.3 Os materiais de consumo deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer para uso nos serviços ora contratados, os equipamentos, necessários à execução dos mesmos, os quais mantidos e estocados em depósito do **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

3.2.1 Os equipamentos deverão ser disponibilizados para a **CODEVASF** até o 5º (quinto) dia após a assinatura do contrato.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 4.1 Fornecer toda a mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza, asseio, conservação, auxiliar de jardinagem a serem executados nas dependências do Centro Integrado de Recursos Pesqueiros e Aqüicultura de Três Marias e demais atividades correlatas;
- 4.2 Fornecer semestralmente, aos prestadores de serviço, uniformes submetendo-os previamente à aprovação da **CODEVASF**, sendo os primeiros entregues quando do início do contrato, resguardado o direito da **CODEVASF** exigir, a qualquer momento, a substituição daqueles que não atendam às condições mínimas de apresentação.
- 4.3 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 4.4 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 4.5 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CODEVASF**;
- 4.6 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;
- 4.7 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos deverão ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.8 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da **CODEVASF**;
- 4.9 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 4.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CODEVASF**;
- 4.11 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 4.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança e medicina do trabalho da **CODEVASF**;
- 4.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CODEVASF** objeto deste contrato;
- 4.14 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da **CODEVASF**, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 4.15 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 4.16 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 4.17 Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 4.18 Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da **CODEVASF**;
- 4.19 Cumprir todas as orientações da **CODEVASF**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;
- 4.20 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CODEVASF**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 4.21 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CODEVASF**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 4.22 Fornecer e utilizar na execução do Contrato, materiais e equipamentos de primeira qualidade, evitando a aplicação de materiais inflamáveis e/ou de fácil combustão, ou que exalem odores fortemente ativos;



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 4.23 Apresentar a **CODEVASF** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 4.24 Fornecer, sempre que solicitados pela **CODEVASF**, os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
- 4.25 Manter todos os turnos preenchidos, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 4.26 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.
- 4.27 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.28 Fornecer obrigatoriamente vale transporte e vale refeição aos seus empregados, antecipadamente, envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com a legislação vigente e Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias.
- 4.29 Pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 4.29.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 17.29 acima, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CODEVASF** a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.30 Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados aos pagamentos das faturas pela **CODEVASF**.
- 4.30.1 O atraso no pagamento de fatura por parte da **CODEVASF**, decorrente de circunstâncias diversas, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.
- 4.31 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 4.32 Responder por qualquer acidente de que possam ser vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando serviços objeto do contrato.
- 4.33 Substituir, sempre que exigido pela **CODEVASF**, qualquer de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da **CODEVASF**.
- 4.34 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 4.34.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida no subitem 4.34, **a CONTRATADA, desde já, autoriza a CODEVASF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores**, desde quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 4.35 Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato.
- 4.36 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 4.37 Cumprir e fazer cumprir todas e cada uma das Normas Regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.38 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CODEVASF** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- 4.39 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 4.40 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 4.40.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual.

- 4.40.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 4.40.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 4.41 Fornecer a **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 4.42 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 4.42.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas no subitem 4.42 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas neste subitem.
- 4.42.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva ao instrumento de contrato a ser celebrado, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nos subitens 4.42 e 4.42.1 acima.
- 4.43 A **CONTRATADA** deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

O prazo do presente contrato terá duração inicial de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura deste instrumento, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no D.O.U. podendo ser prorrogado na forma do art. 57, II da Lei 8.666/93, observando o disposto nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, mediante manifestação expressa das partes após avaliação da qualidade dos serviços prestados e dos preços praticados no mercado, de forma a manter condições vantajosas para a Administração Pública.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 5.1 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgãos ou entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para **CODEVASF**.
- 5.2 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.
- 5.3 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R\$, correspondente ao valor mensal de R\$...

- 6.1 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 6.1.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 6.2 O valor teto estabelecido na(s) Nota(s) de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta do seguintes Programas de Trabalho: **04.122.2111.2000.0001 – ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE - NACIONAL**, sob gestão da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF** a 1ª/SR, conforme nota de empenho, emitida em ...

- 7.1 Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros serão empenhados quando da celebração dos respectivos termos aditivos e previamente à prestação dos serviços.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado a retenção da última fatura conforme item 8.18 a seguir e apresentação de prova da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93, observando-se o seguinte:

- 8.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, nos termos do artigo 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei 8.666/1993.
- 8.2 Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a conferência e ateste da fatura, o qual está condicionado à comprovação e documentos a seguir relacionados:
 - a) Planilha-mensal de faturamento, contendo os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, férias, licenças, faltas, coberturas, salário, vale transporte e alimentação, ocorrências, glosas, etc;
 - b) Comprovação dos recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores;
 - c) comprovação dos recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: cópia autenticada da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet, específica do Contrato; cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) e relação de tomadores.
 - c1) Os recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), serão os correspondentes ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
 - d) Comprovante de regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação do recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED;
 - e) Comprovante de ter entregue a todos os empregados a cópia da RAIS;
 - f) Folha de Pagamento, específica do Contrato, relativa ao mês da prestação dos serviços, em ordem alfabética;
 - g) Relatório Mensal de Frequência;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- h) Comprovante de pagamento de salários dos funcionários relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - i) Cópia do(s) Aviso(s) de Férias;
 - j) Comprovante de pagamento de férias aos funcionários, relativo ao mês da prestação dos serviços da Nota Fiscal;
 - k) Comprovante de pagamento do 13º salário;
 - l) Comprovante de ter fornecido Vale Refeição a todos os funcionários;
 - m) Comprovante de ter fornecido Vale Transporte a todos os funcionários; e,
 - n) Relação do material fornecido.
- 8.3 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho – NE, emitida pela **CODEVASF** e que cubra a execução dos serviços.
- 8.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 8.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do serviço.
- 8.6 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.6.1 Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais), não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.7 Eventual solicitação de reequilíbrio Econômico-Financeira do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.
- 8.8 A **CONTRATADA**, se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação ora exigida, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 8.9 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 8.10 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula anterior e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.
- 8.11 A **CONTRATADA** reconhece a forma executiva a este instrumento de contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas sub-cláusulas 8.9 e 8.10.
- 8.12 Atendido ao disposto nas sub-cláusulas anteriores, a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.
- 8.13 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega à **CODEVASF** dos documentos de cobranças acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.
- 8.14 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na sub-cláusula 8.12, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
AM = P x I, onde:
AM = Atualização Monetária
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
 $I = (1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1$, onde:
i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
- 8.14.1 Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado, no cálculo, o último índice conhecido.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 8.14.2 Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração, a título de correção monetária, para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 8.14.3 Nos cálculos deverão ser utilizados 5 (cinco) casas decimais.
- 8.15 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA** perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem anterior, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 8.16 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.17 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registrados por meio de Termo Aditivo. Os fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA**, deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da **CODEVASF**.
- 8.18 Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 8.19 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 8.19.1 Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades **CONTRATADAS**; ou
- 8.19.2 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.20 Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA**, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB no971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar no116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.0 CLÁUSULA NONA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato desde que seja observado o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta e previsto no edital licitatório.

- 9.1 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anuidade será contada a partir da primeira repactuação
- 9.2 Por ocasião de cada repactuação, será procedido o reajustamento do valor dos materiais fornecidos. O índice a ser considerado para o reajustamento será o IGPM – Índice Nacional de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data em que se estiver processando o reajustamento.
- 9.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 9.4 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **CODEVASF**.
- 9.5 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 9.6 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.
- 9.7 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 9.8 A **CODEVASF** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 9.9 O prazo referido na sub-cláusula 9.7 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CODEVASF**, para a comprovação da variação dos custos.
- 9.10 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da assinatura do termo aditivo, podendo retroagir à data do acordo coletivo, convenção ou sentença normativa que contemple data de vigência retroativa, sendo esta considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.11 A **CODEVASF** providenciará o pagamento retroativo correspondente ao período em que a proposta de repactuação permanecer sob sua análise. Neste caso, este período, de análise pela **CODEVASF**, será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

10 CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o atesto e a fiscalização do serviço serão exercidos por, representante da **CODEVASF**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Art. 6º do Decreto 2.271/97).

10.1 São obrigações do fiscal, sem prejuízo do disposto no edital licitatório:

- 10.1.1 Elaborar planilha-resumo de todo o Contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale-transporte, auxílio alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, etc;
- 10.1.2 Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, com atenção especial para a data de início do Contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 10.1.3 Verificar o número de terceirizados por função, que deve coincidir com o previsto no Contrato;
- 10.1.4 Verificar a conformidade entre o salário pago e piso salarial previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT) das categorias envolvidas;
- 10.1.5 Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's);
- 10.1.6 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer saneante domissanitário, material destinado à limpeza cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda que não atendam as necessidades.
- 10.1.7 Monitorar constantemente a qualidade dos serviços para evitar sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas no edital e no Contrato administrativo, quando verificar um viés contínuo de desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.
- 10.1.8 Controlar a conformidade do material utilizado na execução dos serviços através de documento disponibilizado pela **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 10.1.9 **Fiscalização mensal** (a ser feita antes do pagamento da fatura):
- a) Elaborar planilha-mensal que conterà os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;
 - b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente, através do Relatório mensal de frequência. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;
 - c) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme na Cláusula Oitava deste instrumento.
- 10.1.10 **Fiscalização diária**
- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com planilha mensal;
 - b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador;

10.1.11 Fiscalização especial

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos;
- b) Exercer o controle de férias e licenças dos empregados através de planilha-resumo;
- c) Verificar a observância por parte da **CONTRATADA** das estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).

10.2 A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão

10.3 A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço ou material que não sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato.

10.4 A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se da **CONTRATADA** mentem, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões.

10.5 Cabe à fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo seu relatório com documentos necessários, e, em caso de multa, a indicação de valor.

10.6 Das decisões da Fiscalização, poderá a **CONTRATADA** recorrer à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA, responsável pelo acompanhamento do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva Cláusula.

10.7 A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto do presente instrumento.



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

11 CLÁUSULA ONZE – SANÇÕES

Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF e União**, e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar na execução do contrato;
- d) Fraudar a execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa.

11.1 O retardamento da execução previsto na alínea “b” do subitem 26.1, estará configurado quando a **CONTRATADA**:

- a) 11.2 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato, após 7 (sete) dias, contados da data constante na ordem de serviço;
- b) Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

11.2 O comportamento previsto na alínea “e” do *caput* estará configurado quando a **CONTRATADA** executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

11.3 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CODEVASF** aplicará multa proporcional a gravidade do descumprimento.

11.4 A sanção de multa poderá ser aplicada à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no subitem 26.1 desta cláusula.

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**.
- b) Se o valor a ser pago à **CODEVASF** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- c) Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - d) Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, deverá ser complementado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da **CODEVASF**
 - e) A **CONTRATADA**, cientificada da aplicação da multa, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, para apresentar recursos à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da **CODEVASF**, que procederá ao seu exame.
 - f) Após o procedimento estabelecido na sub-cláusula anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá relevar ou não a multa.
 - g) Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos, porventura cabíveis, em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo essa relevação em novação contratual, nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
 - h) Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 11.5 As penalidades aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, ficando o total das multas limitado a 30% (trinta por cento) do valor total contratado.
- 11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

12 CLÁUSULA DOZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 12.1 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.
- 12.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 12.3 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos causados à **CODEVASF** ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CODEVASF** à **CONTRATADA**; e,
 - d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**.
- 12.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.3.
- 12.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CODEVASF**;
- 12.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 12.6 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 12.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CODEVASF** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.8 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela **CODEVASF** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 12.9 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CODEVASF**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 12.10A **CODEVASF** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:
- a) Caso fortuito ou força maior;



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- b) Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da **CODEVASF**; ou,
- d) Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da **CODEVASF**;

12.11 Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia, que não as previstas no subitem 12.10.

12.12 A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CODEVASF**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2013-SLTI/MPOG.

13 CLÁUSULA TREZE – RESPONSABILIDADE ESPECÍFICA DA CONTRATADA – BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

13.1 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados **CONTRATADA**, que deverá verificar:

- a) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- b) Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- c) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- d) Tomadas e espelhos soltos;
- e) Fios desencapados;
- f) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- g) Carpete solto (se houver), entre outras.

13.2 Fazer uso racional de água, adotando medidas para evitar o desperdício de água tratada e mantendo critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- 13.3 Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;
- 13.4 Verificar se existem vazamentos de vapor ou de ar nos equipamentos de limpeza, no sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, etc;
- 13.5 Realizar, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó;
- 13.6 Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 13.7 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.
- 13.8 Quando implantado pela **CODEVASF** o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a **CONTRATADA** deverá colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela **CODEVASF**.
- 13.9 Separar e entregar a **CODEVASF** as pilhas e baterias dispostas para descartes que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, para que esta possa entregá-las aos estabelecimentos que as comercializam ou às redes de assistência técnica autorizadas pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 258, de 26 de agosto de 1999.
- 13.10 Tratamento idêntico deverá ser dispensado às lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 13.11 No que diz respeito à utilização de saneantes domissanitários a **CONTRATADA** deverá:
- a) Manter critérios especiais para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
 - b) Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários, cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
 - c) Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

- d) Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de Vigilância Sanitária competente do Ministério da Saúde (artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976);
- e) Não utilizar, na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001, os saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- f) Quanto à aplicação de álcool, a **CONTRATADA** deverá observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;
- g) Recomenda-se que a **CONTRATADA** utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato;

13.12 No que diz respeito à poluição sonora, a **CONTRATADA** deverá observar em seus equipamentos de limpeza a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

14 CLÁUSULA CATORZE – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CODEVASF**, atendida sempre a conveniência administrativa, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

14.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:

- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;
- b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, as condições deste contrato;
- d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
- e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.

14.2 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional

notificação da rescisão. Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA**, no cadastro de Firms Habilitadas à prestação de serviços de conservação e limpeza e a cobrar judicialmente indenização por perda e danos.

14.3 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.

14.4 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

15 CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Montes Claros-MG,

Pela **CODEVASF**:

Aldimar Dimas Rodrigues
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª/SR

Pela **CONTRATADA**:

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF :

NOME:

CPF:

... Minutas.\..\2014\007 – Minuta CT Limpeza 2014 1ª SR - rrs



End.: Avenida Geraldo Athavde. 482. Alto São João – Montes Claros/MG CEP 39.400-282



Tel.: (038) 2104-7819 Fax: (038) 2104-7820

www.codevasf.gov.br